



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Constitui objeto desse termo a contratação de técnico em informática para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos como computadores, notebooks, impressoras, entre outros, assessoria técnica ao usuário em informática, periféricos, livestreaming, sonoplastia e manutenção do portal legislativo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada no objeto descrito acima e fundamental para suprir as necessidades da Câmara de Matrinchã, contribuindo com o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

3. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E AVALIAÇÃO ESTIMADA DE CUSTOS

3.1. O preço médio elaborado a partir de orçamentos para a presente contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo assim o valor total de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. O custo foi apurado a partir da média dos orçamentos recebidos de empresas especializadas.

4. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

4.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/1993.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente dispensa de licitação serão prestados na sede da Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês referente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

6.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

- 7.1.2. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início da prestação dos serviços, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.6. Possibilitar o Câmara Municipal de Matrinchã, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- 7.1.7. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Matrinchã ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- 7.1.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Câmara Municipal de Matrinchã;
- 7.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Câmara Municipal de Matrinchã, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.10. Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Matrinchã, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;
- 7.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Câmara Municipal de Matrinchã inerente ao objeto;
- 7.1.12. Manter um funcionário à disposição da Câmara Municipal de Matrinchã das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ainda estar de plantão no período noturno para ser chamado quando houver sessões extraordinárias ou outros eventos na Câmara Municipal de Matrinchã.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;
- 8.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES**

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor público designado pelas respectivas Secretarias, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às penalidades apontadas no artigo 156 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

Matrinchã-GO, 02 de maio de 2022.


Roberto Revelino de Almeida
1º Secretário